



MENSAGEM Nº 027/2026.

Tauá – CE, 08 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO
EM: 08/06/2026


RESPONSÁVEL

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, “**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.553, de 10 de setembro de 2020, na forma que indica, e adota outras providências**”.

Com a proposição visamos assegurar a **paridade entre Poder Público e sociedade civil, com 12 (doze) representantes de cada segmento**, preservando o equilíbrio institucional necessário ao exercício do controle social e à formulação democrática das políticas culturais. Além disso, sendo feitas adequações com indicações das Secretarias Municipais com maiores afinidades com a cultura, considerando, ainda, a atual estrutura da Administração Pública Municipal, os órgãos posteriormente criados.

Merecendo destacar que no art. 3º da Lei Municipal nº 2.553/2020, ora alterado, constam as indicações de 07 (sete) representantes do Poder Público e de 19 (dezenove) representantes da sociedade civil, sem prevê a paridade.

Medida, pois, para fins de alinhamento com o normatizado no Sistema Nacional de Cultura – SNC, previsto no art. 216-A da Constituição Federal, que estabelece a gestão compartilhada, democrática, descentralizada e participativa das políticas públicas de cultura entre os entes federativos e a sociedade civil.

Por oportuno, vale registrar a importância do CMPC como instância permanente de participação social, planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de cultura, para fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e qualificação do Município de Tauá na promoção dos direitos culturais.

Diante da relevância social e cultural da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.


PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS ALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65/2026

Projeto de Lei nº 65/2026

Protocolo: 20260608143519-5031 - 08/06/2026 às
11:35

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.553, de 10 de setembro de 2020, na forma que indica, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.553, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá será composto por 24 (vinte e quatro), sendo paritariamente representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, na forma a seguir:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- d) 01 (um) da Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Proteção Social;
- f) 01 (um) da Secretaria de Saúde;
- g) 01 (um) da Secretaria de Políticas e Projetos para a Mulher e Família;
- h) 01 (um) da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- i) 01 (um) da Secretaria de Esportes;
- j) 01 (um) da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- k) 01 (um) da Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Diversidade;
- l) 01 (um) da Secretaria de Governo;



II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares em processo público próprio, observada a representação dos seguintes segmentos culturais:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Teatro;
- d) Literatura, Livro, Leitura e Histórias em Quadrinhos;
- e) Audiovisual, Fotografia, Artes Digitais e Novas Mídias;
- f) Artes Visuais;
- g) Produção Cultural, Gestão Cultural e Técnica em Cultura;
- h) Instituições Culturais, Associações Comunitárias e Organizações da Sociedade Civil com atuação cultural;
- i) Capoeira, Culturas Afro-Brasileiras e Culturas de Matriz Africana;
- j) Artesanato;
- k) Culturas Populares, Tradicionais e Cultura Junina;
- l) Circo, Arte de Rua e demais Expressões Artísticas Urbanas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.